



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E O SENHOR JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF 497.205.116-72.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraf, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e o Senhor João Paulo de Oliveira, inscrito no CPF 497.205.116-72, carteira de Identidade n.º MG-3.271.928 SSP/MG, denominado **LOCADOR**, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 057/2020, Dispensa de Licitação n.º 009/2020, e de conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **LOCADOR** é proprietário do imóvel localizado na Rua João Marcelino dos Santos n.º 18, Distrito de Santo Antônio do Rio Preto, Miraf/MG, e, na forma da Lei, loca o mesmo ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato é ajustado pelo prazo de 04(quatro) meses, a contar da data de 08 de maio de 2020, encerrando-se em 08 de setembro de 2020, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso ficando obrigado o **LOCATÁRIO**, a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como sujeitar-se ao disposto no art. 1196 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR A SECRETARIA DA ESCOLA JONES CORDEIRO QUE ESTA EM REFORMA mensal do aluguel será de **R\$ 300,00(trezentos reais)**, totalizando no prazo de 04(quatro) meses o valor de **R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar todo dia 15 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: O não pagamento do aluguel, no prazo ora estipulado, ensejará acréscimo de juros a 1% ao mês, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o **LOCADOR**, em épocas próprias e nos termos da Lei 8.245, de 18/10/98, em seu artigo 23, a pagar os impostos, taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato por parte do **LOCATÁRIO**, por mais de 90(noventa) dias, ensejará a promoção imediata, nos termos da Lei, da competente Ação de Despejo, ficando todas as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, de acordo com a Sucumbência.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** obriga-se por todas as obras que necessárias forem para conservação e higienização do imóvel locado, trazendo-o limpo e em boas condições quanto as benfeitorias nele existentes, bem assim, todos os demais acessórios em perfeito estado na ocasião da restituição do presente imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado não ser permitida a transferência deste Contrato, a qualquer título, bem como, a sub - locação total ou parcial, cessão ou empréstimo do imóvel, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, que o fará por escrito; que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente Contrato, haja ou não a citada autorização, ficando ainda impedida qualquer modificação ou transformação do imóvel sem anuência do **LOCADOR**, nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer estragos que o **LOCATÁRIO** der causa no referido imóvel, suas instalações, bem assim as despesas decorrentes para retornar o imóvel ao estado anterior, ensejadas por modificação, desautorizada, por parte do **LOCADOR**, serão pagas à parte, não sendo por isso, incluídas na multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica autorizado, desde já, o **LOCADOR**, ou seu representante, a examinar, ou fazer as vistorias, que entender necessárias, no momento que julgar conveniente, no imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, na vigência desse Contrato, não motivando, estas exigências, a resolução deste Contrato, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário salvo a que, fundada em vistoria judicial apure estar a construção ameaçando ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O imóvel locado destina-se única e exclusivamente a fins de instalação da confecção **SHEILA DA PENHA DE ALMEIDA**, CNPJ Nº **18.716.334/0001-21**, não sendo lícita, sem prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**, a mudança de destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.04.00.12.122.0002.2.0029 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 08 de maio de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – LOCATÁRIO

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO
CPF 497.205.116-72
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF:

CPF:

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 08 de maio de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615